# CAPÍTULO 50

MODELO DE CERTIFICADO SANITÁRIO/OFICIAL PARA A ENTRADA NA UNIÃO DE PRODUTOS COMPOSTOS DE CURTA DURAÇÃO E DE PRODUTOS COMPOSTOS DE LONGA DURAÇÃO QUE CONTENHAM QUALQUER QUANTIDADE DE PRODUTOS À BASE DE CARNE EXCETO GELATINA, COLAGÉNIO E PRODUTOS ALTAMENTE REFINADOS, QUALQUER QUANTIDADE DE PRODUTOS À BASE DE COLOSTRO, E DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO (MODELO COMP)

۸ÍS	ÍS			Certificado sanitário/oficial para a UE						
	I.1	Expedidor/Exporta dor		1.2	Referência do certificado	I.2a Referência IMSOC				
		Nome								
		Endereço		1.3	Autoridade central competente	CÓDIGO QR				
		País Código ISO do país		1.4	Autoridade local competente					
	1.5	Destinatário/Import ador			Operador responsável pela remes	ssa				
		Nome			Nome					
		Endereço			Endereço					
		País	Código ISO do país		País	Código ISO do país				
SSa	1.7	País de origem	Código ISO do país	1.9	País de destino	Código ISO do país				
e E	1.8	Região de origem	Código	I.10	Região de destino	Código				
o da r	I.11	Local de expedição		I.12	Local de destino					
Parte I: Descrição da remessa		Nome N.º de	e registo/de aprovação		Nome	N.º de registo/de aprovação				
č		Endereço			Endereço					
rte		País	Código ISO do país		País	Código ISO do país				
2	I.13	Local de carregamento			Data e hora da partida					
	I.15	Meio de transporte		I.16	Posto de controlo fronteiriço de	entrada				
		□ Avião □ Navio			Documentos de acompanhament	0				
		□ Comboio □ Veículo rodoviário			Tipo	Código				
		Identificação			Pais	Código ISO do país				
		*			Referência dos documentos comerciais	F1 (75)				
	I.18	Condições de transporte	□ Ambiente		□ De refrigeração	□ De congelação				
	I.19	Número do contentor/Núm N.º do contentor	ero do selo	N.º do	selo					
İ	1.20	Certificado como/para		111 00	3010					
		□ Produtos destinados consumo humano	ao							
					□ Para o mercado interno					
	I.21			1.23						
L										

1.24	Número total de emb	oalagens	1.25	Quantidade total		I.26 Peso líquido tota	d/peso bruto total (kg)
1.27	Descrição da remess	a	22				
Código	NC						Quantidade
		Entreposto frigorifico			Tipo	de embalagem	Peso líquido
		ingomeo					
Matado	ouro	Tipo de	Nature	za da mercadoria	Nún	nero de embalagens	N.º de lote
		tratamento					
□ Co final	nsumidor	Data de colheita/prod ução	Instalac	ção de fabrico			

PAÍS Modelo de certificado COMP

II. Informações sanitárias Referência II.b Referência IMSOC certificado Eu, abaixo assinado, certifico que: Conheço os requisitos aplicáveis do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, dos Regulamentos Delegados (UE) 2019/624 e (UE) 2022/2292 da Comissão e dos Regulamento de Execução (UE) 2019/627 e 2021/405/UE da Comissão. II.2. Os produtos compostos descritos na parte I: cumprem o disposto no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004, nomeadamente provêm de (um) estabelecimento(s) que implementa(m) um programa baseado nos princípios da análise dos perigos e controlo dos pontos críticos (HACCP) e que é/são regularmente auditado(s) pelas autoridades competentes; cumprem o disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 853/2004, relativo à origem dos produtos de origem animal utilizados na sua produção; c) foram produzidos em conformidade com os requisitos referidos no ponto II.1; satisfazem as garantias que abrangem os animais vivos e produtos deles derivados previstas no plano de controlo apresentado em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) 2022/2292, estando os animais e produtos em causa listados no anexo -I do Regulamento de Execução (UE) 2021/405 relativamente ao país terceiro ou território correspondente; contêm produtos transformados de origem animal que foram produzidos em estabelecimentos localizados nos Estados-Membros ou nos países terceiros autorizados para a entrada na União desses produtos transformados de origem animal. II.3. Os produtos compostos (2) descritos na parte I contêm: (1) guer [II.3.A. Produtos à base de carne (3) em qualquer quantidade, exceto gelatina, colagénio e produtos altamente refinados, referidos no anexo III, secção XVI, do Regulamento (CE) n.º 853/2004, os II.3.A.1. cumprem os requisitos em matéria de saúde animal estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão e contêm as seguintes carnes constituintes que são elegíveis para a entrada na União como tal e satisfazem os seguintes critérios: Espécie (4) Tratamento (5) Origem (6) Estabelecimento(s) aprovado(s) (7) (1) [II.3.A.2. são originários: (1) quer [do mesmo país que o país de origem na casa I.7;] (1) e/quer [de um Estado-Membro;]

(1) [II.3.A.3. se contiverem matérias de bovinos, ovinos ou caprinos, no que diz respeito à encefalopatia espongiforme bovina (EEB):

(1) quer [o país ou região de origem está classificado, em conformidade com a Decisão 2007/453/CE da Comissão, como país ou região com um risco negligenciável de EEB, e

# Parte II: Certifi2cação

PAÍS	
PAIS	Modelo de certificado COMP

Modelo de Celtificado Comp
[os animais de que derivam os produtos à base de carne nasceram, foram criados continuamente e abatidos num país ou região classificado, em conformidade com a Decisão 2007/453/CE, como país ou região com um risco negligenciável de EEB em que não houve casos nativos de EEB;]]]
[os animais de que derivam os produtos à base de carne são originários de um país ou região classificado, em conformidade com a Decisão 2007/453/CE, como país ou região com um risco negligenciável de EEB em que houve pelo menos um caso nativo de EEB, e os produtos à base de carne não contêm e não derivam de carne separada mecanicamente obtida de ossos de bovinos, ovinos e caprinos;]]]
[os animais de que derivam os produtos à base de carne são originários de um país ou região classificado, em conformidade com a Decisão 2007/453/CE, como país ou região com um risco controlado de EEB, e:
<ol> <li>os produtos à base de carne não contêm e não derivam de matérias de risco especificadas, tal como definidas no anexo V, ponto 1, do Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho,</li> </ol>
<ul> <li>ii) os produtos à base de carne não contêm e não derivam de carne separada mecanicamente obtida de ossos de bovinos, ovinos e caprinos,</li> </ul>
os animais de que derivam os produtos à base de carne não foram abatidos após atordoamento através da injeção de gás na cavidade craniana, nem occisados pelo mesmo método, e não foram abatidos após atordoamento por laceração do tecido do sistema nervoso central através de um instrumento comprido de forma cilíndrica introduzido na cavidade craniana;]]]
[os animais de que derivam os produtos à base de carne são originários de um país ou região classificado, em conformidade com a Decisão 2007/453/CE, como país ou região com um risco indeterminado de EEB, e:
<ul> <li>os produtos à base de carne não contêm e não derivam de matérias de risco especificadas, tal como definidas no anexo V, ponto 1, do Regulamento (CE) n.º 999/2001,</li> </ul>
<ul> <li>ii) os produtos à base de carne não contêm e não derivam de carne separada mecanicamente obtida de ossos de bovinos, ovinos e caprinos,</li> </ul>
os animais de que derivam os produtos à base de carne não foram abatidos após atordoamento através da injeção de gás na cavidade craniana, nem occisados pelo mesmo método, e não foram abatidos após atordoamento por laceração do tecido do sistema nervoso central através de um instrumento comprido de forma cilíndrica introduzido na cavidade craniana,
<ul> <li>os animais de que derivam os produtos à base de carne não foram alimentados com farinhas de carne e de ossos ou torresmos, tal como definidos no Código Sanitário para os Animais Terrestres da Organização Mundial da Saúde Animal,</li> </ul>
<ul> <li>v) os produtos à base de carne foram produzidos e manuseados de forma a garantir que não contêm e não foram contaminados com tecido nervoso e linfático exposto durante o processo de desossa;]]]</li> </ul>

PAÍS Modelo de certificado COMP

(1) e/quer [o país ou região de origem está classificado, em conformidade com a Decisão 2007/453/CE, como país ou região com um risco controlado de EEB, e:

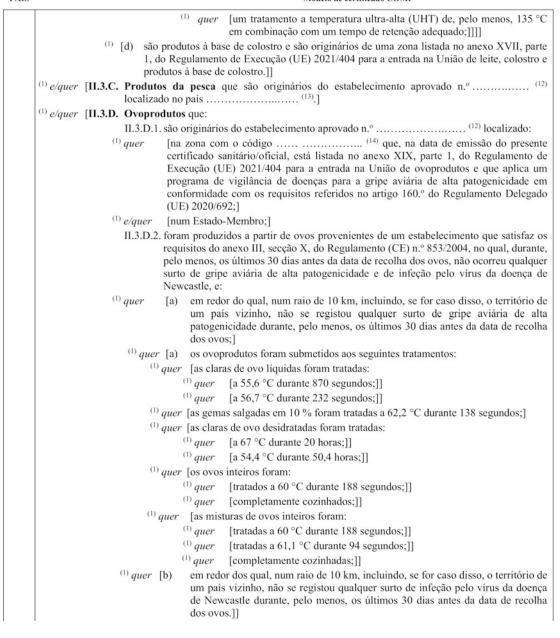
- os animais de que derivam os produtos à base de carne não foram abatidos após a) atordoamento através da injeção de gás na cavidade craniana, nem occisados pelo mesmo método, e não foram abatidos após atordoamento por laceração do tecido do sistema nervoso central através de um instrumento comprido de forma cilíndrica introduzido na
- (1) quer [b) os produtos à base de carne não contêm e não derivam de:
  - matérias de risco especificadas, tal como definidas no anexo V, ponto 1, do Regulamento (CE) n.º 999/2001,
  - carne separada mecanicamente obtida de ossos de bovinos, ovinos e caprinos.]
- os produtos à base de carne contêm e derivam de intestinos tratados provenientes de (1) e/quer[b) animais que nasceram, foram criados continuamente e abatidos num país ou região classificado, em conformidade com a Decisão 2007/453/CE, como país ou região com um risco negligenciável de EEB, em que não houve casos nativos de EEB;]
- (1) e/quer[b) os produtos à base de carne contêm e derivam de intestinos tratados provenientes de animais originários de um país ou região classificado, em conformidade com a Decisão 2007/453/CE, como país ou região com um risco negligenciável de EEB em que houve pelo menos um caso nativo de EEB, e:
  - (1) quer (i) os animais nasceram após a data de entrada em vigor da proibição de alimentar ruminantes com farinhas de carne e de ossos e com torresmos derivados de
  - (1) e/quer [ii) os intestinos tratados de origem animal das espécies bovina, ovina ou caprina não contêm e não derivam de matérias de risco especificadas, tal como definidas no anexo V, ponto 1, do Regulamento (CE) n.º 999/2001;]]
- (1) quer [c) os animais de que derivam os produtos à base de carne são originários de um país ou região classificado, em conformidade com a Decisão 2007/453/CE, como país ou região com um risco negligenciável ou controlado de EEB;]]]
- (1) e/guer [c) os animais de que derivam os produtos à base de carne são originários de um país ou região classificado, em conformidade com a Decisão 2007/453/CE, como país ou região com um risco indeterminado de EEB, e:
  - os animais de que derivam os produtos à base de carne não foram alimentados com farinhas de carne e de ossos ou torresmos, tal como definidos no Código Sanitário para os Animais Terrestres da Organização Mundial da Saúde Animal,
  - ii) os produtos à base de carne foram produzidos e manuseados de forma a garantir que não contêm e não foram contaminados com tecido nervoso e linfático exposto durante o processo de desossa;]]]
- (1) e/quer [o país ou região de origem está classificado, em conformidade com a Decisão 2007/453/CE, como país ou região com um risco indeterminado de EEB, e:
  - os animais de que derivam os produtos à base de carne não foram:
    - abatidos após atordoamento através da injeção de gás na cavidade craniana, nem occisados pelo mesmo método, e não foram abatidos após atordoamento por laceração do tecido do sistema nervoso central através de um instrumento comprido de forma cilíndrica introduzido na cavidade craniana,

PAÍS Modelo de certificado COMP

<ul> <li>alimentados com farinhas de carne e de ossos ou torresmos derivados de ruminantes, tal como definidos no Código Sanitário para os Animais Terrestres da Organização Mundial da Saúde Animal;</li> </ul>
os produtos à base de carne não contêm e não derivam de:
<ul> <li>i) matérias de risco especificadas, tal como definidas no anexo V, ponto 1, do Regulamento (CE) n.º 999/2001,</li> </ul>
ii) carne separada mecanicamente obtida de ossos de bovinos, ovinos e caprinos,
iii) tecido nervoso e linfático exposto durante o processo de desossa;]]]
os produtos à base de carne contêm e derivam de intestinos tratados provenientes de animais que nasceram, foram criados continuamente e abatidos num país ou região classificado, em conformidade com a Decisão 2007/453/CE, como país ou região com um risco negligenciável de EEB, em que não houve casos nativos de EEB;]]]
os produtos à base de carne contêm e derivam de intestinos tratados provenientes de animais originários de um país ou região classificado, em conformidade com a Decisão 2007/453/CE, como país ou região com um risco negligenciável de EEB em que houve pelo menos um caso nativo de EEB, e:
(1) quer [i) os animais nasceram após a data de entrada em vigor da proibição de alimentar ruminantes com farinhas de carne e de ossos e com torresmos derivados de ruminante;]]]]
(1) e/quer [ii) os intestinos tratados de origem das espécies bovina, ovina e caprina não contêm e não derivam de matérias de risco especificadas, tal como definidas no anexo V, ponto 1, do Regulamento (CE) n.º 999/2001.]]]]
odutos lácteos ou produtos à base de colostro (9) em qualquer quantidade que cumprem os uisitos de saúde animal estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) 2020/692 e, por eseguinte, são elegíveis para entrada na União como tal, e:
foram produzidos:
quer [na zona com o código
er [na zona com o código tal como listada no anexo XVIII, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, e o tratamento aplicado cumpre o tratamento mínimo previsto no artigo 157.º e no anexo XXVII do Regulamento Delegado (UE) 2020/692;]
e/quer [num Estado-Membro;]
no(s) estabelecimento(s)

PAÍS	Modelo de certificado COMP			
	b) são originários:			
	(1) quer [do mesmo país que o país referido na casa I.7;]			
	(10) (1) e/quer [de um Estado-Membro;]			
	[de uma zona com o código			
	(1) [c) são produtos lácteos produzidos a partir de leite cru e/ou produtos lácteos derivados desses produtos e feitos com leite cru obtido de:			
	(1) quer [[Bos taurus] (1), [Ovis aries] (1), [Capra hircus] (1), [Bubalus bubalis] (1), [Camelus dromedarius] (1), e antes da expedição para a União foram submetidos ou foram produzidos a partir de leite cru e/ou de produtos lácteos derivados desses produtos, que foi/foram submetido(s) a:			
	[pelo menos, um tratamento de pasteurização envolvendo um único tratamento térmico com um efeito de aquecimento pelo menos equivalente ao obtido por um processo de pasteurização, utilizando uma temperatura de, pelo menos, 72 °C durante, no mínimo, 15 segundos, suficiente, se aplicável, para garantir uma reação negativa a um teste da fosfatase alcalina efetuado imediatamente após o tratamento térmico;]]]]			
	(1) (11) quer [(1) quer [um processo de esterilização, de forma a obter um valor F <sub>o</sub> igual ou superior a 3;]]]]			
	(1) quer [um tratamento a temperatura ultra-alta (UHT) de, pelo menos, 135 °C em combinação com um tempo de retenção adequado;]]]]]			
	(1) quer [um tratamento de pasteurização a alta temperatura durante um curto período (HTST) a 72 °C durante 15 segundos, aplicado duas vezes ao leite com um pH igual ou superior 7,0, produzindo, se aplicável, uma reação negativa a um teste da fosfatase alcalina efetuado imediatamente após o tratamento térmico;]]]]]			
	(1) quer [um tratamento de pasteurização HTST do leite com pH inferior a 7,0;]]]]			
	(1) quer [um tratamento de pasteurização HTST, associado a outro tratamento físico:			
	(1) quer [por redução do pH a um valor inferior a 6 durante uma hora;]]]]]			
	(1) quer [por tratamento térmico adicional a uma temperatura igual ou superior a 72 °C, associado a dessecação;]]]]]]			
	[animais que não Bos taurus, Ovis aries, Capra hircus, Bubalus bubalis, Camelus dromedarius e antes da expedição para a União foram submetidos ou foram produzidos a partir de leite cru submetido a:  [1] quer [um processo de esterilização, de forma a obter um valor Fº igual ou			
	superior a 3;]]]]			

PAÍS Modelo de certificado COMP



PAÍS Modelo de certificado COMP

```
(1) quer [b) os ovoprodutos foram submetidos aos seguintes tratamentos:
(1) quer [a sclaras de ovo líquidas foram tratadas:
(1) quer [a 55 °C durante 2 278 segundos.]]]]
(1) quer [a 57 °C durante 986 segundos.]]]]
(1) quer [a 59 °C durante 301 segundos.]]]]
(1) quer [as gemas salgadas em 10 % foram tratadas a 55 °C durante 176 segundos.]]]
(1) quer [as claras secas foram tratadas a 57 °C durante 50,4 horas.]]]
(1) quer [os ovos inteiros foram:
(1) quer [tratados a 55 °C durante 2 521 segundos.]]]]
(1) quer [tratados a 57 °C durante 1 596 segundos.]]]]
(1) quer [tratados a 59 °C durante 674 segundos.]]]
(1) quer [completamente cozinhados.]]]
```

### Notas

Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, em conjugação com o seu anexo 2, as referências à União no presente certificado sanitário/oficial incluem o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.

O presente certificado sanitário/oficial deve ser preenchido em conformidade com as notas relativas ao preenchimento dos certificados incluídas no anexo I, capítulo 4, do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 da Comissão.

### Parte I:

Casa I.11:

Casa I.7: Inserir o código ISO do país de origem do produto composto que contém os produtos à base de carne conforme indicado no anexo XV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 ou no anexo VII do Regulamento de Execução (UE) 2021/405, e/ou, no caso de produtos à base de colostro transformados, no anexo XVII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, e/ou, no caso de produtos lácteos transformados, no anexo XVII ou XVIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, e/ou, no caso de produtos da pesca, no anexo IX do Execução (UE) 2021/405, e/ou, no caso de produtos da pesca, no anexo IX do

Execução (UE) 2021/405, e/ou, no caso de produtos da pesca, no anexo IX do Regulamento de Execução (UE) 2021/405, e/ou, no caso de ovoprodutos, no anexo XIX, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404.

Nome, endereço e número de registo/aprovação (se disponível) do(s) estabelecimento(s) de produção do(s) produto(s) composto(s). O nome do país de expedição deve ser o

mesmo do país de origem constante da casa I.7.

Casa I.15: Indicar o número de registo/matrícula (carruagens ferroviárias ou contentores e veículos

rodoviários), número do voo (avião) ou nome (navio). Para o transporte em contentores, o respetivo número de registo e, caso exista um número de série do selo, este deve ser indicado na casa I.19. No caso de descarregamento e recarregamento, o expedidor deve

informar o posto de controlo fronteiriço de entrada na União.

Casa I.19: No caso de contentores ou caixas, deve-se indicar o número do contentor e o número do

selo (se for caso disso).

PAÍS Modelo de certificado COMP

Casa I.27: Descrição da remessa: indicar o(s) código(s) adequado(s) do Sistema Harmonizado "Código NC": (SH) da Organização Mundial das Alfândegas nas seguintes posições: 1517, 1518, 1601 00, 1602, 1603 00, 1604, 1605, 1702, 1704, 1806, 1901, 1902, 1904, 1905, 2001, 2004, 2005, 2101, 2103, 2104, 2105 00, 2106, 2202, 2208. "Instalação de fabrico": indicar o nome e número de aprovação (se disponível) do(s)

estabelecimento(s) de produção do(s) produto(s) composto(s).

"Natureza da mercadoria":no caso de (um) produto(s) composto(s) contendo produtos à base de carne, indicar "produtos à base de carne". No caso de (um) produto(s) composto(s) contendo produtos lácteos, indicar "produtos lácteos". No caso de (um) produto(s) composto(s) contendo produtos à base de colostro, indicar "produtos à base de colostro". No caso de (um) produto(s) composto(s) contendo produtos da pesca, especificar se são de origem da aquicultura

> ou selvagens. No caso de (um) produto(s) composto(s) contendo ovoprodutos, indicar "ovoprodutos".

# Parte II:

Suprimir se não for aplicável.

- A entrada de produtos compostos na União só é permitida se os produtos de origem animal neles contidos tiverem sido obtidos depois de o país terceiro ou território, ou respetiva zona, onde foram produzidos os produtos de origem animal ser autorizado para a entrada na União da espécie e categoria específicas dos produtos de origem animal, ou durante um período em que não estivessem em vigor medidas de restrição sanitárias adotadas pela União contra a entrada na União destes produtos a partir deste país terceiro ou território, ou respetiva zona, ou durante um período em que a autorização desse país terceiro ou território, ou respetiva zona, para a entrada na União desses produtos não estivesse suspensa.
- Produtos à base de carne, tal como definidos no anexo I, ponto 7.1, do Regulamento (CE) n.º 853/2004.
- Indicar o código para as espécies pertinentes do produto à base de carne, sendo BOV = bovinos domésticos (Bos taurus, Bison bison, Bubalus bubalis e respetivos cruzamentos); OVI = ovinos (Ovis aries) e caprinos (Capra hircus) domésticos; EQU = equídeos domésticos (Equus caballus, Equus asinus e respetivos cruzamentos; POR = suínos domésticos (Sus scrofa); RM = coelhos de criação; POU = aves de capoeira domésticas; RAT = ratites; RUF = animais da família Bovidae (exceto bovinos, ovinos e caprinos domésticos), camelídeos e cervídeos detidos como caça de criação; RUW = animais selvagens da família Bovidae (exceto bovinos, ovinos e caprinos domésticos), camelídeos selvagens e cervídeos selvagens; SUF = animais detidos como caça de criação de raças selvagens de suínos e animais da família Tayassuidae; SUW = animais selvagens de raças selvagens de suínos e animais da família Tayassuidae; EQW = solípedes de caça selvagem; WL = leporídeos selvagens; WM = mamíferos terrestres selvagens com exceção de ungulados e leporídeos; GBM = aves de caça.
- (5) Indicar A, B, C, D, E ou F para o tratamento exigido como especificado e definido no anexo XV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404.
- Indicar o código da zona de origem do produto à base de carne, tal como consta do anexo XV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, ou "UE" para os produtos à base de carne originários dos Estados-Membros.

PAÍS Modelo de certificado COMP

Indicar o número de aprovação UE dos estabelecimentos de origem dos produtos à base de carne contidos no produto composto. (8) Suprimir se os produtos à base de carne forem obtidos de EQU, EQW, WL, RM ou WM tal como definidos na nota (4). Entende-se por "produtos lácteos" os produtos lácteos para consumo humano tal como definidos no anexo I, ponto 7.2, do Regulamento (CE) n.º 853/2004. Entende-se por "produtos à base de colostro" os produtos à base de colostro para consumo humano tal como definidos no anexo III, secção IX, ponto 2, do Regulamento (CE) n.º 853/2004. Esta opção de certificação só é permitida para os produtos lácteos originários e produzidos na(s) zona(s) listada(s) no anexo XVII, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 e/ou num Estado-Membro e que estejam contidos nos produtos compostos expedidos para a União a partir da(s) zona(s) referida(s) na casa. I.7. e listadas no anexo XVII, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404. Esta opção de certificação só é permitida para os produtos lácteos produzidos na(s) zona(s) listada(s) no anexo XVIII, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, que estejam contidos nos produtos compostos expedidos para a União a partir da(s) zona(s) referida(s) na casa. I.7. e listadas no anexo XVIII, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, tendo o tratamento sido aplicado na zona referida na casa. I.7. e listada no anexo XVIII, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404. Número de aprovação do estabelecimento de produtos da pesca ou do estabelecimento dos ovoprodutos, respetivamente, listado em conformidade com o artigo 127.º, n.º 3, alínea e), do Regulamento (UE) 2017/625 ou, se os produtos da pesca ou os ovoprodutos forem originários de um Estado-Membro, número de aprovação do estabelecimento de produtos da pesca ou do estabelecimento dos ovoprodutos, aprovado em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 853/2004. País de origem autorizado para a entrada na União de certos produtos da pesca, tal como consta do anexo IX do Regulamento de Execução (UE) 2021/405. No caso de produtos da pesca derivados de moluscos bivalves, o país de origem deve estar autorizado para a entrada na União de moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos vivos, refrigerados, congelados ou transformados, tal como consta do anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/405. Se os produtos da pesca forem originários de um Estado-Membro, deve ser indicado o Estado-Membro de origem. Código da zona tal como consta no anexo XIX, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404. (15)Deve ser assinado por: um veterinário oficial, um certificador ou um veterinário oficial para produtos compostos que contenham apenas ovoprodutos ou produtos da pesca. [Veterinário oficial] (1)(15)/[Certificador] (1)(15)

Nome (em maiúsculas)

Data Cargo e título

Carimbo Assinatura